



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
48ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO

Processo nº 630-22.2016.6.08.0048 (Protocolo 79374/2016)

JATHIR GOMES MOREIRA

SENTENÇA

01) RELATÓRIO

JATHIR GOMES MOREIRA, candidato a prefeito no município de Cachoeiro de Itapemirim, apresentou perante este Juízo Eleitoral, a prestação de contas relativa à campanha eleitoral do ano de 2016, acompanhada dos documentos juntados aos autos, submetidos à análise da Justiça Eleitoral.

Publicado edital, foi certificada a inexistência de impugnação das contas.

Procedida a análise técnica dos documentos apresentados, foi elaborado parecer técnico conclusivo, indicando a necessidade de intimação do candidato, para que se manifestasse quanto às irregularidades apresentadas.

Intimado, o candidato não sanou todas as irregularidades em questão.

Após vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do candidato.

É o relatório. Passo a decidir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
48ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO

02) FUNDAMENTOS

Cuidam os autos da prestação de contas de campanha do candidato CJATHIR GOMES MOREIRA, regulada pela Resolução TSE nº 23.463/2015.

Oportuno ressaltar que, conforme disposto na Lei 9.504/97, art. 28, e na Resolução TSE n.º 23.463/2015, arts 28 e 57, considerando que o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES possui mais de 50.000 eleitores e a movimentação financeira do candidato foi superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), impõe-se a utilização do procedimento completo de prestação de contas.

Verifica-se que o candidato não sanou todas as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo.

Quanto às dívidas de campanha, que perfaz mais de 50 % do total de gastos, o candidato não apresentou declaração do órgão partidário assumindo a dívida, e/ou cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo, e/ou anuência expressa dos credores, infringindo, assim, ao disposto na Resolução TSE nº 23.463/2015, art. 27, §§ 2º e 3º.

Isto posto, tendo em vista a existência de irregularidades não sanadas oportunamente, que comprometem a regularidade das contas, devem as presentes contas ser desaprovadas.

03) DISPOSITIVO

Assim exposto, nos termos da Lei 9.504/97, art. 30, III, e da Resolução TSE nº 23.463/2015, art. 68, III, **DESAPROVO as contas de campanha apresentadas pelo candidato JATHIR GOMES MOREIRA.**

RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, na forma do Novo Código de Processo Civil, art. 487, inciso I.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
48ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO**

Com o trânsito em julgado:

A) **CERTIFIQUE-SE;**

B) **ARQUIVEM-SE** os autos, com os registros e baixas pertinentes.

DILIGENCIE-SE.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de abril de 2017.

**THIAGO XAVIER BENTO
JUIZ ELEITORAL**